REAJUSTE SALARIAL
VIAÇÃO SANTO IGNÁCIO / VEÍCULOS DE LOCAÇÃO

Informamos que a partir de **01 de Maio de 2025**, os salários normativos do segmento acima, deverão ser reajustados no percentual de **6.5%** (seis vírgula cinco por cento), conforme abaixo:

Função	SALÁRIO
Motorista	R$ 2.387,76

PLR – Motorista Convencional – Reajuste (24,61%) - R$ 600,00 (seiscentos reais) pagos em duas parcelas iguais nos meses de Julho e Outubro/2025**.**

Vale Alimentação: No valor de **R$ 34,84** (trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos). Reajustado em 19,56**%** (dezenove vírgula cinquenta e seis por cento).

Cesta Básica – No valor de **R$ 308,36** (trezentos e oito reais e trinta e seis centavos), inclusive nas férias. Reajustado em 19,56% (dezenove vírgula cinquenta e seis por cento).

Convênio Odontológico: Todas as empresas deverão implantar, a partir de 01.06.2016, o benefício de Convênio Odontológico a todos os trabalhadores e seus dependentes, o qual será custeado integralmente pelo empregador, cuja empresa será escolhida pelo Sindicato Patronal em conjunto com o SINTETRA.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: Será descontado a título de contribuição assistencial de todos os trabalhadores sócios e não sócios, o percentual de 6%, em três parcelas de 2% cada. Sendo a primeira em Julho/25, novembro/25 e fevereiro/26.

Obs.: o prazo para o exercício individual do direito de oposição em relação à Contribuição Assistencial será do dia 23.06.2025 a 02.07.2025, na sede do sindicato e no horário comercial.

Obs.: Os boletos referentes à Contribuição Assistencial estarão disponíveis para impressão no site do Sintetra.

COMUNICADO AOS TRABALHADORES SOBRE A COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL OU NEGOCIAL

COMUNICADO ÀS EMPRESAS SOBRE A COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Considerando que a Lei n. 13.467/2017 (lei da reforma trabalhista) promoveu substancial alteração do art. 578 e seguintes da CLT, o SINTETRA formalizou TRANSAÇÃO com o Ministério Público do Trabalho no Proc. n. 0000714-56.2015.5.020000, homologado pelo C. Tribunal Superior do Trabalho em 17/04/2018, permitindo a instituição e cobrança da Contribuição Assistencial ou Negocial, **DE TODOS OS TRABALHADORES**, aprovada em assembleia geral da categoria, com garantia do direito de oposição do trabalhador não associado do sindicato, que será exercida pessoalmente e de próprio punho pelo trabalhador, na sede do sindicato, perante um dirigente sindical.

A oposição poderá ser manifestada pelo trabalhador durante os dez primeiros dias, contados da assinatura do instrumento coletivo de trabalho que beneficiará a categoria ou da publicação da sentença normativa do TRT, a qual valerá para toda a vigência do instrumento normativo respectivo.

Recebida a oposição o SINTETRA encaminhará às empresas da categoria econômica envolvida, nos dez dias subsequentes, a relação dos trabalhadores que se opuserem à referida contribuição, sob a pena de responder pelos descontos efetuados sem a devida autorização.

Em relação ao desconto da **Contribuição Assistencial** nos meses conforme consta em circular no site da entidade, o prazo de 10 dias para oposição dos não associados do sindicato será contado a partir da ciência do ajuste aos interessados, por divulgação nos meios de comunicação oficiais e nos boletins do sindicato, especialmente conforme circular de reajuste salarial e benefício disponibilizado no site do Sindicato.

Conforme constou do acordo judicial no processo supra, as empresas não poderão interferir nem incentivar os trabalhadores a se oporem ao desconto da Contribuição Assistencial ou Negocial, pois tal prática configura ato antissindical, conforme ORIENTAÇÃO n. 4 da CONALIS do Ministério Público do Trabalho (1).

Desta forma, cabe às empresas da base territorial do SINTETRA fazer o desconto da Contribuição Assistencial ou Negocial de **todos os trabalhadores**, **associados ou não do sindicato**, salvo as oposições encaminhadas por este, e repassar os valores na forma e prazos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho e / ou acordo coletivo de trabalho.
Atenciosamente.

Leandro Mendes da Silva – Presidente do Sintetra do Grande ABC

SEDE:
SANTO ANDRÉ *- RUA Santo André, 435*
Vila Assunção - CEP 09020-230 - SP
Fone: 4433-7988

CNPJ: 57.602.609/0001-58

SUBSEDES::
SÃO BERNANDO DO CAMPO: *RUA Dário Luiz Setti, 63 - Centro - Fone: 4334-6366*
SÃO CAETANO DO SUL: *Terminal Rodoviário Módulo II -AV. Cons. Antônio Prado, s/n - Centro - Fone: 4228-1669*
MAUÁ: *Rua Rio Branco, 506D - Centro - Fone: 4548-5477*